



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1109/2022**

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO  
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARI-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, encaminha para apreciação da Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito do Município de Mari, o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Art. 2º** - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 33,24%, ficando o piso no valor de R\$ 3.845,00 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais) para a jornada de 40 horas semanais, devendo ser observado o pagamento proporcional de R\$ 2.888,22 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os profissionais que cumprirem a jornada de 30 horas semanais.

**Art. 3º**. Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: Função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1109/2022

REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO  
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARI-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
I (MÉDIO)	2.888,22	3.032,63	3.184,26	3.343,47	3.510,64	3.686,17	3.870,48
II	3.321,43	3.487,50	3.661,87	3.844,96	4.037,21	4.239,07	4.451,02
III	3.487,50	3.661,87	3.844,96	4.037,21	4.239,07	4.451,02	4.673,57
IV	3.836,25	4.028,06	4.229,46	4.440,93	4.662,98	4.896,13	5.140,94
V	4.219,88	4.430,87	4.652,41	4.885,03	5.129,28	5.385,74	5.655,03
<b>SUPORTE PEDAGÓGICO</b>							
I	3.321,43	3.487,50	3.661,87	3.844,96	4.037,21	4.239,07	4.451,02
II	3.487,50	3.661,87	3.844,96	4.037,21	4.239,07	4.451,02	4.673,57
III	3.836,25	4.028,06	4.229,46	4.440,93	4.662,98	4.896,13	5.140,94
IV	4.219,88	4.430,87	4.652,41	4.885,03	5.129,28	5.385,74	5.655,03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO